Prefeitura Municipal de Vertentes

Decreto N° 24, 31 de agosto de 2022.

Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES/PE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a realização de seleção, avaliação de mérito e desempenho para o exercício do Cargo e Função de Diretor/Gestor Escolar nas Escolas da rede municipal de ensino do município.

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP nº 4/2021, que tem como fundamentação os critérios, competências e habilidades do Diretor Escolar, intitulando a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar).

CONSIDERNADO o teor do art. 14, § 1°, inciso I, da Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO por fim, o teor da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º A função de Gestor (a) das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Vertentes será preenchida mediante a realização de seleção, podendo candidatar-se professores (as) e ou trabalhadores (as) em educação, com no mínimo 3 anos de experiência na docência, nos termos do art. 64 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), com formação em curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, e que esteja vinculado(a) à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Vertentes - SECUTE;

Art. 2º O processo para provimento da função de Gestor (a) das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Vertentes se concretizará mediante a realização de seleção, respeitando os critérios técnicos de mérito e desempenho, referendados no art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020, e será desenvolvida em quatro etapas contínuas e sucessivas, a saber:

I – participação em Curso de Gestão Escolar oferecido pela SECUTE apresentando uma frequência mínima de 75%;

II – aprovação na avaliação de conhecimento técnico compatíveis com os conteúdos trabalhados no curso de Gestão Escolar oferecido pela SECUTE;

III – elaboração e apresentação de Plano de Gestão Escolar para o desenvolvimento de uma escola municipal;

IV – entrevista realizada pela Comissão de seleção de Gestão Escolar para validação do Plano de Gestão Escolar.

Parágrafo único. A avaliação é obrigatória mesmo que o candidato já esteja no cargo ou função de direção escolar.

Art. 3° A regulamentação dos critérios e etapas estabelecidas no Art. 2º serão definidos através de portaria a ser emitida pela SECUTE.

Art. 4º O curso de Gestão Escolar tem como objetivo introduzir e atualizar os candidatos nos paradigmas, conceitos e ferramentas essenciais para o desenvolvimento da gestão democrática, bem como, dar suporte técnico para elaboração do Plano de Gestão Escolar.

Art. 5º A posse dos Gestores (as) das escolas públicas da rede Municipal de Ensino de Vertentes, ocorrerá em seção solene e após a nomeação e a publicação das portarias emitidas pelo (a) Secretário (a) de Educação, Cultura, Turismo e Esportes do município de Vertentes.

Art. 6º No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a posse dos (as) gestores (as), a gestão anterior deverá apresentar ao Conselho Escolar a prestação de contas dos recursos recebidos durante sua gestão, o relatório do acervo documental e o inventário patrimonial dos bens da escola, de acordo com o modelo padrão emitido pela SECUTE.

§ 1º O relatório do acervo documental e o inventário patrimonial dos bens da escola deverão ser apresentados em 4 (quatro) vias, destinadas ao Conselho Escolar, aos membros da gestão anterior, aos membros da gestão empossada e a SECUTE.

§ 2º O Conselho Escolar, após análise dos documentos referidos no caput, emitirá certidão comprobatória, que será enviada à SECUTE, de acordo com o modelo padrão.

Art. 7º Poderão ser destituídos (as) de suas funções, se apurado descumprimento do Plano de Gestão Escolar ou infrações de caráter administrativo, financeiro ou patrimonial.

§ 1º O (a) gestor (a) destituído (a) em virtude das hipóteses previstas no caput deste artigo deverá retornar ao cargo inicial e ficará impedido de exercer a função de gestor (a) escolar, durante 4 (quatro) anos subsequentes ao desligamento da função.

§ 2º Para ocupar à função de Gestor (a) Escolar, nos casos apontados nesse artigo, será indicado (a) pelo (a) secretário (a) de educação outro candidato de acordo com a ordem de classificação do cadastro de reserva, composto por candidato (a) aprovado (a) nas 2 (duas) primeiras etapas da seleção de Gestores Escolares.

Art. 8º A Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Vertentes implantará o programa anual de formação continuada dos Gestores (as) da Rede Municipal de Ensino de Vertentes.

Art. 9º Os (as) Gestores (as) Escolares a cada ano serão submetidos (as) a avaliação de percurso a partir de critérios definidos em portaria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e considerando os indicadores de resultados do SAEB, do SAEPE e do indicador de resultado criado no âmbito do Município de Vertentes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos de forma imediata.

Município de Vertentes, 31 de agosto de 2022.

Romero Leal Ferreira
Prefeito